



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 13056

de 04/04/24 FL.

Visto

LEI Nº. 1843, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

SUMULA: Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado- PR, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Ficam revisados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pato Bragado, atribuindo-se um percentual de 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento) sobre os valores vigentes, a partir de 1º (primeiro) de março de 2024.

Parágrafo Único: O percentual utilizado para a atualização dos subsídios de que trata este artigo obedece à variação do INPC/IBGE, relativo ao período de 1º (primeiro) de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, em 04 de Abril de 2024.

LEOMAR ROHDEN
Prefeito